

## ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022

A **KOLTUN E ANDERSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.827.942/0001-10, com endereço na Rua Heitor Stochler De França, 396 - 14º Andar - Conjunto 1407 , Cond Neo Super - Centro Cívico- Curitiba, por intermédio de seu sócio administrador, o Sr. Carlos Eduardo Andersen, portador do RG nº 4550367- 4 e CPF nº 831.338.799-87, vem respeitosamente, apresentar:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Com base no artigo 44, § 1º, do Decreto nº 10.024 de 2019, em face da classificação da empresa **FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS EIRELI**, no Pregão Eletrônico nº 12/2022 da Prefeitura de Princesa Isabel - PB, pelas razões de fato e de direito que seguem.

#### **1- DOS FATOS**

Na data de 06/05/2022, foi aberta a sessão do certame em referência onde a empresa **FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS** foi classificada como vencedora para vários itens, entre eles o nº 005 – Lousa Interativa Educacional. Vejamos:

0005	Lousa interativa digital. Especificações físicas Modelo TB-9100. Dimensões Diagonal: 100" (polegadas) Tamanho Total: 223 x 131 x 31 mm Área Ativa: 218 x 118 mm (97") Aspecto: 16:9 (Padrão) Embalagem: 2340 x 1310 x 100 mm Peso a Embalagem: 26,3 Kg Peso do Produto: 19,7 Kg. Toques Simultâneos: 10 Toques Tecnologia: Infravermelho Garantia: 3 Anos.	FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EIRELI	1101	GOOBOTECH	4.780,00	30	143.400,00
------	--	---	------	-----------	----------	----	------------

Importa destacar que a referida empresa não pode ser considerada vencedora do certame razão de seu descumprimento das especificações do item e qualquer decisão que corrobore a sua habilitação, possivelmente, pode ser carregada de vício de procedimento pois fere a legalidade do processo e isonomia entre as participantes.

Ocorre que, após avaliarmos o equipamento provido em proposta, qual seja Goobotech modelo 1101, em compativo ao requerido no Edital, verificamos que este se diverge das especificações técnicas disponibilizadas para prover a aquisição do item.

Trazemos o comparativo para vislumbrar de forma mais eficiente o que se relata:

## Especificações do Edital:

5	<b>Lousa interativa digital.</b> Especificações físicas Modelo TB-9100. Dimensões Diagonal: 100" (polegadas) Tamanho Total: 223 x 131 x 31 mm Área Ativa: 218 x 118 mm (97") Aspecto: 16:9 (Padrão) Embalagem: 2340 x 1310 x 100 mm Peso a Embalagem: 26,3 Kg Peso do Produto: 19,7 Kg. Toques Simultâneos: 10 Toques Tecnologia: Infravermelho Garantia: 3 Anos.	Und.	30	4.809,69	144.290,70
---	---	------	----	----------	------------

Página 21 de 35

## Especificações do item ofertado.

Na proposta é indicado no campo modelo a referência 1101, que no site da fabricante corresponde ao item “Lousa Digital Portátil”, conforme se verifica:



### Lousa Digital Portátil

cód. 1101

- Lousa Digital com Caneta
- Suporta entre 40" a 120"
- Windows XP, Vista, 7, 8 e 10
- Curso de capacitação online grátis

## LOUSA DIGITAL PORTÁTIL

Tecnologia óptica

A Lousa Digital com caneta 3D trás muita segurança aos professores e aos alunos. Pois o sensor óptico fica no projetor. Não há perigo de alguma pessoa esbarrar ou bater no quadro e danificar o sistema de toque. Diferente da lousa digital tradicional que acompanha sensores em volta do quadro. Simples de usar e instalar.

**Qualquer superfície plana e branca se transforma em uma tela virtual.**  
Curso de capacitação on-line

Acompanha:

- 1- sensor (que vai junto ao projetor);
- 1- cabo de 12m ( que liga o sensor ao computador);
- 1- CD com o software educacional;
- 1- caneta digital 3D.

Pode ser usado em qualquer superfície plana e branca, como:

- Lousa, quadro branco, MDF ou parede;
- Suporta entre 40 polegadas à 120 polegadas;
- Multitoque (mais de uma pessoa pode usar simultaneamente);
- Requisitos do sistema: Windows XP / Win 7, 8 ou 10 CPU – Pentium 4 1.6G Hz ou superior HD – 80GB;
- Certificados de produto CE, FCC
- Garantia 1 ano.

Em análise a informação destacada em amarelo, percebe-se que não se trata do mesmo produto solicitado no Edital, pois tem funções e utilidades distintas.

Pelo certame, entende-se pela descrição técnica, conforme se verifica abaixo, a de referências como peso, das medidas, padrão de embalagem e área ativa, que é necessário o provimento de um equipamento que acompanhe uma lousa (estrutura plana, branca e capaz de reproduzir as funções do

equipamento). Vejamos:

**Lousa interativa digital. Especificações físicas Modelo TB-9100. Dimensões Diagonal: 100" (polegadas) Tamanho Total: 223 x 131 x 31 mm Área Ativa: 218 x 118 mm (97") Aspecto: 16:9 (Padrão) Embalagem: 2340 x 1310 x 100 mm Peso a Embalagem: 26,3 Kg Peso do Produto: 19,7 Kg. Toques Simultâneos: 10 Toques Tecnologia: Infravermelho Garantia: 3 Anos.**

Ainda, buscamos o catálogo do item para puxar todas as informações pertinentes ao produto com vistas e eliminar qualquer impasse acerca do ofertado. Encontramos o que se verifica:

#### Características principais

- 1- portátil, confiável, instalação simples;
- 2- calibração automática dentro de 4 segundos;
- 3- tamanho da tela não é limitado, suporte até 120 polegadas;
- 4- transforma qualquer plano em quadro interativo;
- 5- multi touch; dois ou mais usuários podem escrever nele ao mesmo tempo.

#### Especificação

Área da tela ativa	De 40 a 120 polegadas
Tamanho da caixa	25 cm x 26 cm x 7 cm
Resolução / Tecnologia	4096*4096 / Tecnologia Óptica
Peso / Latência	0,250 kg / < 30 ms
Função do mouse	Mesma função do botão esquerdo do mouse. A função de clique do botão direito do mouse pode ser obtida mantendo a ponta da caneta pressionada no quadro por 2 segundos.
Energia	A energia é retirada de um computador através de um cabo USB.

Nos atentamos ao fator peso, pois em muito se desvia do sugerido na especificação do Edital e, por fim, atestamos que o item se trata na verdade de uma equipamento que é anexado ao projetor e dá ao aparelho a capacidade de “lousa interativa”. Na imagem abaixo é possível confirmar os itens inclusos na compra do equipamento:

## Itens incluso



\* Não incluso as pilhas para a caneta digital

No que tange a instalação, aqui se atesta a veracidade do que se alega. Vejamos:

## Instalação

Instale o dispositivo de calibração no projetor ou no teto a distância de aproximadamente 2,2 metros à 3,2 metros



(1) Parafuse o sensor no suporte



(2) Cole a fita dupla face embaixo do suporte



(3) Cole a outra dupla face no projetor e junte ao sensor  
O sensor deve estar virado para a mesma imagem da projeção



(4) Encaixe o conector do cabo ao sensor



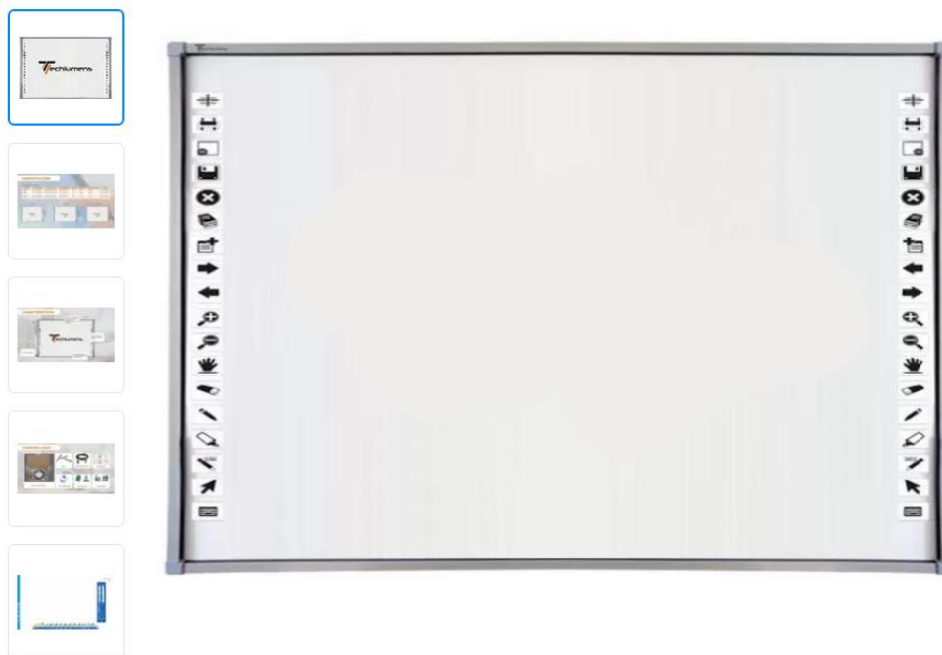
(5) e o USB ao computador

Conforme exame acima relatado, percebe-se que não existe uma superfície que acompanha o item, mas apenas um “dispositivo de calibração” que deve ser incluído a um projetor. Logo, NÃO atende aos requisitos do Edital, pois não é o que se pede ou o que se espera da aquisição, descumprindo seu objeto. De certo até que, quando da entrega do produto, supreenderia a toda Administração ao verificar que nao se trata do estimado quando da elaboração do procedimento licitatório.

Em contrapartida, trazemos aqui extração do item que foi utilizado como modelo de referência para o item, a fim de conceder melhor evidência ao órgão:

## Lousa interativa tb-9100 / 100"

Código ff7a4d81a8 | [Ver descrição completa](#) | TechLumens



O equipamento NÃO é um acessório, mas existe uma superfície que o acompanha, sendo uma composição de ferramentas de uso, instalação de software e instalação do aparelho.

Desta forma, não há modo ou causa para prosperar a decisão do Ilustre Pregoeiro em habilitar a empresa FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS, ao contrário, esta deve ser desclassificada pois ofertou produto diverso ao requerido para o item 05 – Lousa Interativa Digital.

## **2- DO MÉRITO**

É importante salientar às regras editalícias, bem como as diretrizes das leis no ato convocatório estabelecido:

## **REDAÇÃO DO EDITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL-PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.888.968/0001-08, com sede na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N, Centro, Princesa Isabel-PB, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Administração Municipal realizará licitação, para na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Estabelecido isso, a Lei 8.666/93 configura o processo licitatório como meio que visa a proposta mais vantajosa para a Administração Pública observando estritamente os **princípios básicos da legalidade**, vejamos:

## **REDAÇÃO DA LEI 8.666/93**

Art.3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O texto acima colacionado tem importância e grande concentração de deveres dados à Administração. Legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e outros princípios que, com a nova lei de licitações, a lista é um pouco mais longa, são essenciais a execução do procedimento licitatório. A restrição no cumprimento dos deveres por eles instituídos, caracteriza vício na conduta e nos atos emitidos pela Administração.

Sobre o tema, o texto do art. 41 da Lei 8666/93 determina que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”, ainda o art. 55 “São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.”

Notadamente, que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente

estipuladas. Isso sem contar a **necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.**

A Administração tem o DEVER de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Esta obrigação atinge as especificações técnicas dos itens.

O produto ofertado pelo licitante não corresponde ao edital pois não conta com superfície requerida. A partir disto, a habilitação e homologação para a empresa ora vencedora é ato lesivo a Administração Pública e então atentatório ao erário e princípios administrativos aplicados à licitação.

Neste sentido, questiona-se mais uma vez a capacidade do referido vencedor em atender às especificações do item e cite-se que a Administração Pública não cabe temeridade nas ações e o pregoeiro e comissão de licitações, na figura de representantes dos interesses da Administração, é dado o dever de exercer atos administrativos e, em consonância ao III, art. 4º da Lei nº 9784/99, de forma lícita e criteriosa. Vide:

***Art. 4o São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:***

*I - expor os fatos conforme a verdade;*

*II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;*

***III - não agir de modo temerário;***

*IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.*

Vejamos ainda a posição jurídica acerca da emissão de atos administrativos que ferem princípios constitucionais

*Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 8338 DF 2002.01.00.008338-5*

***ADMINISTRATIVO. ATO NORMATIVO EDITADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. ATO NULO.***

*1. Os atos da Administração Pública devem se pautar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos moldes do art. 37 da Constituição Federal, não se admitindo que o Poder Público se utilize de instrumentos normativos para regulamentar relações individualizadas.*

***2. Constitui nítida afronta aos princípios da moralidade e impessoalidade***

*a que estão adstritos os atos administrativos, a edição de portaria ou instrução normativa que visa desconstituir um contrato específico firmado entre um particular e a administração pública, impondo-se a anulação do ato temerário.*

*3. É também vedada à Administração Pública a edição de ato normativo com o escopo de se escusar do cumprimento de obrigação imposta pelo Poder Judiciário, em afronta não só aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, mas também à autonomia e independência dos Poderes, sobre a qual se funda todo o ordenamento jurídico vigente.*

*4. Agravo de instrumento provido. (AG 2002.01.00.008338-5/DF, Rel. Desembargadora Federal Maria Do Carmo Cardoso, Sexta Turma, DJ p.78 de 10/11/2003)*

Neste viés, verifica-se, a partir da manutenção da classificação da empresa FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS como vencedora, demasiado indício de **personalidade no caso**, visto que não asseguraram as licitantes um parâmetro legal e equitativo para julgamento das propostas, e, claramente, ato atentatório aos princípios basilares da licitação pública.

Por todo o exposto, não há maneira viável a decidir pela manutenção da decisão de habilitação da empresa FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS, mas a atitude concreta e assertiva a ser exarada pela Administração é a exclusão de qualquer dualidade e temeridade no processo e proceder com a desclassificação da ora vencedora em razão do descumprimento das especificações técnicas do item.

Contrário a isto, são verificados diversos indícios de afronta aos princípios constitucionais imputados ao procedimento licitatório, por força do art. 3º da Lei 8666/93, discriminada como base para a condução do presente certame, sendo passível a iniciação de persecução judicial acerca do cenário ora prescrito.

Finalmente, requer-se a retificação dos atos administrativos exarados no presente certame, com vistas a habilitar a empresa **FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS**, posto que esta não contempla em sua proposta a aquisição do objeto correspondente ao item 05 - Lousa Interativa Digital. Sendo então desclassificada e chamada a empresa subsequente, para análise de documentação e proposta, evitando qualquer exposição da Administração a condutas que firam o recurso público.

## **DOS PEDIDOS**

Demonstradas as irregularidades na proposta da empresa FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS, bem como o possível vício no ato administrativo quanto a classificação desta como vencedora, requer ao Prezado Pregoeiro e Comissão de Licitação para que utilizem-se dos direitos e deveres a vocês atribuídos e declarem a desclassificação da referida empresa, ora

vencedora, e retomada da fase de habilitação para conferência e classificação de empresa vencedora cuja proposta apresentada cumpra o estabelecido no Edital e legislação vigente.

Curitiba/PR, 09 de junho de 2022.

**KOLTUN E ANDERSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
DE TECNOLOGIA LTDA**  
CARLOS EDUARDO ANDERSEN  
CPF: 831.338.799-87